



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, com efeitos retroativos a partir de 09 de janeiro de 2024 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **ÁTILA MARIA MANHÃES DE ARAUJO WAITE**, na condição de cônjuge, com durabilidade de 15 (quinze) anos, bem como a **JOÃO BENJAMIN WAITE MANHÃES e DAVI WAITE MANHÃES**, na condição de filhos, com durabilidade até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, em razão do óbito do ex-servidor, **DANIEL MACHADO WAITE MANHÃES**, investido no cargo de Auxiliar Administrativo, referência salarial TV 002 – grau 0E, matrícula 40344, falecido em atividade, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, c/c art. 77, inciso II, V, alínea C, item 4 do § 2º da Lei Federal nº 8.213/91, c/c art. 23, caput, §4º da Emenda Constitucional 103/2019 c/c art. 17 da LCM nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019, no valor de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) de acordo com as informações do processo PREVISPA nº 34/2024, nos termos abaixo:

REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos proventos de aposentadoria (R\$ 858,79)	art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, c/c art. 77, inciso II, V, alínea C, item 4 do § 2º da Lei Federal nº 8.213/91, c/c art. 23, caput, §4º da Emenda Constitucional 103/2019 c/c art. 17 da LCM nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019	R\$ 429,39
10% - Dependente	ÁTILA MARIA MANHÃES DE ARAUJO WAITE	R\$ 85,87
10% - Dependente	JOÃO BENJAMIN WAITE MANHÃES	R\$ 85,87
10% - Dependente	DAVI WAITE MANHÃES	R\$ 85,87
Total 80%		R\$ 687,00

***Complementação ao salário mínimo nacional realizada na folha de pagamento nos termos do § 11º do art. 10, do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 09/01/2024, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 25 de janeiro de 2024

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. 3570